



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

1ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, ., centro - CEP 13990-000, Fone: (19)

2157-1364, Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001223-98.2021.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
 Exequente: **Silva e Morgao Ltda Me**
 Executado: **Sandro Henrique Torres de Barros Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Fl. 210: Na esteira da decisão de fls. 206/207, requer a exequente que a penhora recaia sobre a integralidade do imóvel, reservando-se, posteriormente, a quota-parte do condômino sobre o produto da arrematação.

Decido.

1) Defiro a **RETIFICAÇÃO DA PENHORA**, conforme requerido. Fica, portanto, retificado o item "1" da decisão de fls. 71/72 para constar que **a penhora incide sobre a integralidade do imóvel (100%), objeto da matrícula nº 12.410** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843 do CPC), respeitado o direito de prelação dos condôminos (artigo 843, §1º do CPC).

2) Ficam mantidos os demais termos da decisão de fls. 71/72, inclusive no que tange à nomeação do depositário.

3) Providencie a Serventia o registro da penhora (que incide sobre 100% do imóvel, conforme item 1 supra), via sistema Arisp, providenciando a exequente o necessário, conforme item 4 da decisão de fls. 71/72.

4) A exequente também deverá providenciar o necessário para intimação pessoal dos interessados, conforme itens 7 e 8 da decisão de fls. 71/72.

Intimem-se.

Espirito Santo do Pinhal, 09 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**